



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Dá denominação a equipamento público correspondente ao Parque Ambiental, neste Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PARQUE AMBIENTAL CACHOEIRA DE SARZEDO, localizado frente para a Rua Dois do Bairro Santa Rosa e para a Avenida São Lucas e fundos para o Ribeirão Ibirité na divisa com o Município de Betim o imóvel público formado:

- I) pelo antigo “Balneário Verde Gaio”, com área de aproximadamente 23.076,00 m²;
- II) pela “Área Verde – APP do Bairro Santa Rosa” com área de 52.464,90 m²; e
- III) pela “Área Institucional do Bairro Santa Rosa” com área de 12.990,00 m².

Art. 2º Placa alusiva à identificação e com informações sobre o bem público será colocada.

Art. 3º As despesas levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões Frank Landi, 1º de abril de 2022.


Marcos Antônio de Almeida

Presidente da Câmara 2021-2022


José Estevam Loureço Neto

Vice Presidente da Câmara 2021-2022


José Luiz de Santana

Secretário da Câmara 2021-2022



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE, ESPORTE CULTURA E LAZER E CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Dá Denominação a equipamento público correspondente ao Parque Ambiental, neste Município”.

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa Executivo Municipal, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, o PL nº 17 de 11 de março de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, denominar equipamento público em nosso município.


Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2022 com emenda de nº 01 da CCJ.

Sala das Comissões Frank Landi, em 29 de março de 2022.



José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Relator da C. Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer


Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator da CCJ


Gilberto José da Silva
Membro (suplente) da CCJ

Presidente da C. M. Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer


José Estevam Lourenço Neto
Membro (suplente) C. M. Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer



EMENDA DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2022



EMENDA Nº 01

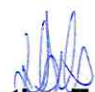
Art. 1º acrescenta-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 17/2022, o termo “levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução”, que passará a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.” (NR)

Sala das Comissões Frank Landi, em 31 de março de 2022.


José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Relator da C. Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer


Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator da CCJ


Gilberto José da Silva
Membro (suplente) da CCJ

Presidente da C. M. Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer


José Estevam Lourenço Neto

Membro (suplente) C. M. Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer